

DECRETO Nº 3.160, DE 6 DE JULHO DE 2026

Institui a Comissão Intersetorial de Enfrentamento das Violências nas Escolas do Município de Boituva.

O **PREFEITO DE BOITUVA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 63 da Lei Orgânica do Município (LOM), e

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial de Enfrentamento das Violências nas Escolas do Município de Boituva, de caráter consultivo, propositivo, articulador e permanente, com a finalidade de promover a integração entre os órgãos e instituições envolvidos na prevenção, enfrentamento e resposta às situações de violência no ambiente escolar, bem como acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das políticas públicas correlatas.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – propor, acompanhar e avaliar a implementação do Plano Territorial Intersetorial de Enfrentamento das Violências nas Escolas;

II – elaborar e revisar protocolos intersetoriais de prevenção, acolhimento e resposta às situações de violência no ambiente escolar;

III – promover a articulação entre os órgãos públicos e instituições parceiras;

IV – acompanhar indicadores e dados relativos às violências nas unidades escolares;

V – propor ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação e demais agentes envolvidos;

VI – incentivar ações de promoção da cultura da paz, dos direitos humanos e da convivência democrática nas escolas;

VII – fortalecer os fluxos de atendimento às vítimas e às comunidades escolares afetadas por situações de violência;

VIII – apresentar sugestões de aperfeiçoamento das políticas públicas relacionadas ao tema.

Art. 3º A Comissão será composta por 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente, dos seguintes órgãos e instituições:

I – como representantes da administração pública:

a) Secretaria Municipal de Educação;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

- c) Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Inclusão;
- d) Secretaria Municipal de Esporte;
- e) Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;
- f) Secretaria Municipal de Turismo, Juventude e Empreendedorismo;
- g) Secretaria Municipal de Segurança Pública.

II – como representantes da sociedade civil:

- a) Conselho Tutelar;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- c) Ministério Público do Estado de São Paulo, mediante convite;
- d) outros órgãos públicos ou entidades da sociedade civil cuja participação seja considerada relevante para o cumprimento das finalidades da Comissão.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos ou instituições e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A participação dos representantes do Ministério Público e de outras instituições externas dependerá de indicação ou aceite do respectivo órgão.

§ 3º Os membros da Comissão exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos.

§ 4º Na ausência ou impedimento do membro titular, este será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, com os mesmos direitos e prerrogativas durante a reunião ou atividade para a qual for convocado.

§ 5º A substituição definitiva de qualquer membro, em decorrência de desligamento do órgão de origem, renúncia ou outro motivo que impeça sua permanência na Comissão, será formalizada mediante nova indicação do respectivo órgão ou instituição e designação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A Comissão será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Comissão contará com um(a) Secretário(a), sendo este escolhido dentre seus membros na primeira reunião ordinária.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação exercerá o apoio administrativo e técnico necessário ao seu funcionamento.

Art. 5º Compete ao Presidente da Comissão:

- I – representar a Comissão perante os órgãos da Administração Pública e demais instituições;

- II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – definir a pauta das reuniões;
- IV – coordenar e orientar os trabalhos da Comissão;
- V – decidir as questões de ordem durante as reuniões;
- VI – encaminhar às autoridades competentes as deliberações, propostas e recomendações aprovadas pela Comissão;
- VII – exercer outras atribuições necessárias ao regular funcionamento da Comissão.

Art. 6º Compete ao(à) Secretário(a):

- I – secretariar as reuniões;
- II – elaborar e manter atualizadas as atas das reuniões;
- III – organizar os expedientes, documentos e arquivos da Comissão;
- IV – acompanhar o cumprimento das deliberações;
- V – auxiliar o Presidente na organização das reuniões e demais atividades administrativas da Comissão;
- VI – exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Presidente.

Art. 7º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, mediante ato formal da Administração Pública Municipal, ou quando houver necessidade devidamente justificada.

§ 1º A convocação das reuniões deverá conter a pauta, data, horário e local de realização.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer presencialmente, por videoconferência ou em formato híbrido.

Art. 8º A Comissão poderá constituir grupos de trabalho temáticos para estudo de matérias específicas, com prazo determinado para conclusão dos trabalhos.

Art. 9º Sempre que necessário, a Comissão poderá convidar especialistas, representantes de órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil ou outras pessoas cuja participação possa contribuir para a discussão de assuntos específicos, sem direito a voto.

Art. 10. Das reuniões da Comissão serão lavradas atas, que conterão o registro das deliberações e serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 11. As deliberações da Comissão serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, quando necessário, por maioria simples dos membros presentes.

Art. 12. Perderá a condição de membro da Comissão o representante que:

- I – deixar de integrar o órgão ou instituição que representa;

II – solicitar seu desligamento;

III – deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o órgão ou instituição representado será comunicado para indicar novo representante, observando-se o disposto neste Decreto.

Art. 13. O exercício das funções de membro da Comissão é considerado serviço público relevante, não remunerado, não gerando qualquer vínculo funcional, direito a remuneração, gratificação ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 14. A Comissão poderá elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observadas as disposições deste Decreto e desde que aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão, observada a legislação aplicável e, quando necessário, mediante deliberação do colegiado.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boituva/SP, 6 de julho de 2026.

ASSINATURA DIGITAL

EDSON JOSÉ MARCUSO

Prefeito